ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 038/2023

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal n° 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: IDALBERTO CARDOZO DA SILVA CIA LTDA, com sede na Av. Emilio Arroyo Hernandes n° 2914, em Votuporanga/SP, inscrita no CNPJ n. 30.209.422/0001-32, neste ato representada pelo Sr.Idalberto Cardozo da Silva, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Óleos Lubrificantes, hidráulicos, fluidos para freios, aditivos de radiadores, arla 32, desengripante e limpa contato, para manutenção da frota municipal durante o período de 12 meses, conforme especificação descrita no Anexo I do Edital", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	60	Frasco Spray (300 ml)	Limpa contato para aplicação em mecanismos e contatos elétricos e eletrônicos tais como: potenciômetros, relês, contatores, giroscópios, relógios, computadores, conectores, circuitos e similares.	MUNDIAL SPRAY	R\$ 14,39	R\$ 863,40

- a) As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a solicitação junto a Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, n° 1283 -Distrito Industrial;
- b) As mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida á distribuidora em questão.
- c) Os óleos lubrificantes 10W40 e 5W30, para motores a gasolina, álcool, Flex e óleo diesel deverão ser para trocas de no mínimo a cada 10.000 (dez mil) km.
- d) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, atender as classificações API mínimas relacionadas e as normas legais vigentes.
- 1.2 O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 863,40 (oitocentos e sessenta e

três reais e quarenta centavos).

- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.4 As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

```
Ficha 025 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
```

Ficha 060 - 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;

Ficha 107 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 115 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 138 - 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;

Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;

Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 237 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 296 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 327 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 383 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;

Ficha 384 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;

Ficha 391 - 02.12.03 - Defesa Civil;

Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;

Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;

Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 2.2 A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.
- 2.3 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almoxarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS



- 3.1 As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).
- 3.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.
- 3.3 O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.
- 3.4 No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.
- 4.2 A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.
- 4.2.1 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.
- 4.2.2 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 4.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: Banco Santander; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX: conforme fornecido pela Adjudicatária.
- 5.1.1. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento



ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n° 007/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.
- 6.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.
- 7.4 O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 7.5 A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 23/03/2023 a 22/03/2024.
- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor,





obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Transportes e Compras ÓRGÃO GERENCIADOR

IDALBERTO CARDOZO DA SILVA CIA LTDA

Idalberto Cardozo da Silva - Proprietário DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:	
01-	02-

COORDENADORIA MUNICIPAL DE Transportes e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 039/2023

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de PREGÃO ELETRÔNICO № 007/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal n° 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: RUBENS FERREIRA JUNIOR, com sede na Rua das Carambolas nº 09, em Mococa/SP, inscrita no CNPJ n. 19.356.313/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Rubens Ferreira Junior, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Óleos Lubrificantes, hidráulicos, fluidos para freios, aditivos de radiadores, arla 32, desengripante e limpa contato, para manutenção da frota municipal durante o período de 12 meses, conforme especificação descrita no Anexo I do Edital", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	6	Tambor	Graxa lubrificante industrial, para múltiplas aplicações automotivas, composto de sabão lítio, aditivos antioxidantes e antidesgastantes e extrema pressão, grau ngli 2, ponto de gota mínimo 180 graus, viscosidade 40 graus c 25, viscosidade 100 graus c 120, tambor com no mínimo 170 Kilos	INCOL	R\$ 2.989,80	R\$ 17.938,80

- a) As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a solicitação junto a Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1283 -Distrito Industrial;
- b) As mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida á distribuidora em questão.
- c) Os óleos lubrificantes 10W40 e 5W30, para motores a gasolina, álcool, Flex e óleo diesel deverão ser para trocas de no mínimo a cada 10.000 (dez mil) km.
- d) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, atender as classificações API mínimas relacionadas e as normas legais vigentes.
- 1.2 O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 17.938,80 (dezessete mil,



novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.4 As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

```
Ficha 025 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
```

Ficha 060 - 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;

Ficha 107 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 115 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 138 - 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;

Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;

Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 237 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 296 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 327 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 383 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;

Ficha 384 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;

Ficha 391 - 02.12.03 - Defesa Civil;

Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;

Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;

Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 2.2 A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.
- 2.3 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almoxarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS



- 3.1 As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).
- 3.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.
- 3.3 O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.
- 3.4 No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.
- 4.2 A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.
- 4.2.1 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.
- 4.2.2 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 4.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: Banco; Agência nº; Conta Corrente nº: conforme fornecido pela Adjudicatária.
- 5.1.1. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento



ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n° 007/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.
- 6.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.
- 7.4 O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 7.5 A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 23/03/2023 a 22/03/2024.
- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor,





obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Transportes e Compras ÓRGÃO GERENCIADOR

RUBENS FERREIRA JUNIOR

Rubens Ferreira Junior - Proprietário DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:		
01-	02-	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 040/2023

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de PREGÃO ELETRÔNICO № 007/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA, com sede na Rua Pernambuco nº 3970, em Catanduva/SP, inscrita no CNPJ n. 27.614.905/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Vandir Jorge Filho, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Óleos Lubrificantes, hidráulicos, fluidos para freios, aditivos de radiadores, arla 32, desengripante e limpa contato, para manutenção da frota municipal durante o período de 12 meses, conforme especificação descrita no Anexo I do Edital", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	24	Frasco (500 ml)	Aditivo automotivo para proteção e lubrificação do radiador, devendo ser compatível com todos os veículos com motor a álcool, gasolina e flex, com função antiespumante, anticorrosivo, antioxidante, antiferrugem, protegendo contra corrosão, impedindo entupimentos e lubrificando a bomba d' água	RADNAQ	R\$ 8,54	R\$ 204,96
20	40	Frasco (500 ml)	Aditivo automotivo para <u>proteção</u> e lubrificação do radiador devendo ser compatível com todos os veículos com motor a diesel, com função antiespumante, anticorrosivo, antioxidante, antiferrugem, protegendo contra a corrosão, impedindo entupimento e lubrificando a bomba d'água.	RADNAQ	R\$ 9,49	R\$ 379,60
VALOR TOTAL			R\$ 5	84,56		

- a) As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a solicitação junto a Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1283 - Distrito Industrial;
- b) As mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida á distribuidora em questão.

- c) Os óleos lubrificantes 10W40 e 5W30, para motores a gasolina, álcool, Flex e óleo diesel deverão ser para trocas de no mínimo a cada 10.000 (dez mil) km.
- d) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, atender as classificações API mínimas relacionadas e as normas legais vigentes.
- 1.2 O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 584,56 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos).
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.4 As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

```
Ficha 025 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
```

```
Ficha 060 - 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
```

Ficha 107 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 115 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 138 - 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;

Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;

Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 237 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 296 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 327 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 383 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;

Ficha 384 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;

Ficha 391 - 02.12.03 - Defesa Civil;

Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;

Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;

Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

- 2.2 A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.
- 2.3 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almoxarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 3.1 As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).
- 3.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.
- 3.3 O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.
- 3.4 No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.
- 4.2 A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.
- 4.2.1 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.
- 4.2.2 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 4.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: Banco Bradesco; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX: conforme fornecido pela Adjudicatária.
- 5.1.1. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.1.2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n° 007/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.
- 6.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.
- 7.4 O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 7.5 A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo



de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 23/03/2023 a 22/03/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Transportes e Compras ÓRGÃO GERENCIADOR

WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA

Vandir Jorge Filho - Rep. Legal DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:	
01-	02-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 041/2023

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de PREGÃO ELETRÔNICO № 007/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal n° 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: MAED COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, com sede na Rua Paulino Siqueira Cortes nº 1350/A, em São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ n. 46.636.768/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Edson Adauto Bassi, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Óleos Lubrificantes, hidráulicos, fluidos para freios, aditivos de radiadores, arla 32, desengripante e limpa contato, para manutenção da frota municipal durante o período de 12 meses, conforme especificação descrita no Anexo I do Edital", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	48	Frasco Spray (300 ml)	Desengripante com ação lubrificante e anticorrosiva, para aplicação em porcas, parafusos, dobradiças, terminais, eixos, buchas, rolamentos, e similares.	BASTOON	R\$ 7,00	R\$ 336,00

- a) As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a solicitação junto a Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, n° 1283 -Distrito Industrial;
- b) As mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida á distribuidora em questão.
- c) Os óleos lubrificantes 10W40 e 5W30, para motores a gasolina, álcool, Flex e óleo diesel deverão ser para trocas de no mínimo a cada 10.000 (dez mil) km.
- d) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, atender as classificações API mínimas relacionadas e as normas legais vigentes.
- 1.2 O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais).



- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.4 As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

```
Ficha 025 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
```

Ficha 060 - 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;

Ficha 107 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 115 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 138 - 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;

Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;

Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 237 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 296 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 327 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 383 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;

Ficha 384 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;

Ficha 391 - 02.12.03 - Defesa Civil;

Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;

Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;

Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 2.2 A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.
- 2.3 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almoxarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo





COORDENADORIA MUNICIPAL DE Transportes e Compras

FORNECEDOR DETENTOR DA ATA e dirigido ao ÓRGÃO GERENCIADOR, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

- 3.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.
- 3.3 O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.
- 3.4 No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo FORNECEDOR DETENTOR DA ATA tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.
- 4.2 A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.
- 4.2.1 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.
- 4.2.2 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 4.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX: conforme fornecido pela Adjudicatária.
- 5.1.1. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n° 007/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.
- 6.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.
- 7.4 O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 7.5 A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 23/03/2023 a 22/03/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Transportes e Compras ÓRGÃO GERENCIADOR

MAED COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Edson Adauto Bassi – Sócio Proprietário DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:		
01-	02-	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 042/2023

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal n° 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP, com sede na Rua Helena n° 222., em Carapicuiba/SP, inscrita no CNPJ n. 20.363.508/0001-61, neste ato representada pela Sra. Patrícia Cristina de Abreu, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Óleos Lubrificantes, hidráulicos, fluidos para freios, aditivos de radiadores, arla 32, desengripante e limpa contato, para manutenção da frota municipal durante o período de 12 meses, conforme especificação descrita no Anexo I do Edital", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	100	Frasco (500 ml)	Fluido para freios Dot 3	RADNAQ	R\$ 10,49	R\$ 1.049,00
18	100	Frasco (500 ml)	Fluido para freios Dot 4	RADNAQ	R\$ 11,68	R\$ 1.168,00
VALOR TOTAL		R\$ 2	.217,00			

- a) As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a solicitação junto a Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, n° 1283 -Distrito Industrial;
- b) As mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida á distribuidora em questão.
- c) Os óleos lubrificantes 10W40 e 5W30, para motores a gasolina, álcool, Flex e óleo diesel deverão ser para trocas de no mínimo a cada 10.000 (dez mil) km.
- d) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, atender as classificações API mínimas relacionadas e as normas legais vigentes.
- 1.2 O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 2.217,00 (dois mil, duzentos e

dezessete reais).

- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.4 As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

```
Ficha 025 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
```

Ficha 060 - 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;

Ficha 107 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 115 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 138 - 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;

Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;

Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 237 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 296 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 327 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 383 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;

Ficha 384 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;

Ficha 391 - 02.12.03 - Defesa Civil;

Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;

Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;

Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 2.2 A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.
- 2.3 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almoxarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS



- 3.1 As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).
- 3.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.
- 3.3 O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.
- 3.4 No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.
- 4.2 A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.
- 4.2.1 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.
- 4.2.2 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 4.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX: conforme fornecido pela Adjudicatária.
- 5.1.1. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento



ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n° 007/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.
- 6.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.
- 7.4 O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 7.5 A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 23/03/2023 a 22/03/2024.
- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor,



obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Transportes e Compras ÓRGÃO GERENCIADOR

PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP

Patrícia Cristina de Abreu - Diretora DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:		
01-	02-	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 043/2023

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal n° 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO - ME, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 99, em Itapeva/SP, inscrita no CNPJ n. 06.931.210/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Paulo Durval Martins Peairo Neto, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Óleos Lubrificantes, hidráulicos, fluidos para freios, aditivos de radiadores, arla 32, desengripante e limpa contato, para manutenção da frota municipal durante o período de 12 meses, conforme especificação descrita no Anexo I do Edital", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	CLASSIF. API	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10	Balde 20 L	Óleo lubrificante automotivo SAE 5W30 para motores a diesel	SL	BD - PDV	R\$ 467,00	R\$ 4.670,00
02	40	Balde 20 L	Óleo lubrificante automotivo SAE 40 para motores a diesel	CF	BD - PDV	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
03	15	Balde 20 L	Óleo lubrificante automotivo SAE 140	GL 5	BD - PDV	R\$ 360,00	R\$ 5.400,00
04	20	Balde 20 L	Óleo lubrificante automotivo SAE 90	GL 5	BD - PDV	R\$ 348,00	R\$ 6.960,00
05	300	Balde 20 L	Óleo hidráulico automotivo 68	HF-0, HF-1, HF-2	BD - PDV	R\$ 260,00	R\$ 78.000,00
06	120	Balde 20 L	Óleo hidráulico automotivo ATF	TIPO "A" SUFIXO "A"	BD - YPF	R\$ 348,00	R\$ 41.760,00
07	250	Balde 20 L	Óleo lubrificante turbo automotivo 15W40 para motores a diesel	CI4 / SJ	BD - YPF	R\$ 325,00	R\$ 81.250,00
08	30	Balde 20 L	Óleo para transmissões com características EP (Extrema Pressão) para caixas de câmbio, diferenciais com engrenagens hipoides, redutores finais, caixas de comando e engrenagem em geral de tratores, máquinas agrícolas e equipamentos de terraplenagem, SAE 85W140	GL 5	BD - PDV	R\$ 385,00	R\$ 11.550,00



09	30	Balde 20 L	Óleo hidráulico automotivo para câmbio/diferencial SAE 10W30	GL 4	BD - PDV	R\$ 355,00	R\$ 10.650,00
10	20	Balde 20 L	Óleo para Transmissões com Características EP (Extrema Pressão) para Caixas de Câmbio, Diferenciais com Engrenagens Hipoides, Redutores Finais, Caixas de Comando e Engrenagem em Geral de Tratores, Máquinas Agrícolas e Equipamentos de Terraplenagem, SAE 80 W 90	GL 5	BD - PDV	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
11	20	Balde 20 L	Fluído Específico para Sistemas Hidráulicos de Transmissões, Redutores Finais e Freios Hidráulicos de Máquinas de Terraplenagem e Tratores, SAE 20 W 30	GL 4	BD - PDV	R\$ 399,00	R\$ 7.980,00
12	800	Litros	Óleo lubrificante automotivo 10W40 para motores a gasolina, álcool e flex	SN / CF	BD - PDV	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
13	200	Litros	Óleo lubrificante sintético automotivo 5W30 para motores a gasolina, álcool e flex	SN	BD - PDV	R\$ 23,98	R\$ 4.796,00
14	500	Litros	Óleo lubrificante sintético automotivo 5W30 para motores a diesel comum e S10	SN	BD - PDV	R\$ 22,99	R\$ 11.495,00
15	120	Balde 20 L	Aditivo Arla 32	-	BD FORCE 32	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 30	9.111,00		

- a) As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a solicitação junto a Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, n° 1283 -Distrito Industrial;
- b) As mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida á distribuidora em questão.
- c) Os óleos lubrificantes 10W40 e 5W30, para motores a gasolina, álcool, Flex e óleo diesel deverão ser para trocas de no mínimo a cada 10.000 (dez mil) km.
- d) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, atender as classificações API mínimas relacionadas e as normas legais vigentes.
- 1.2 O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 309.111,00 (trezentos e nove mil, cento e onze reais).
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.4 As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo



relacionadas.

```
Ficha 025 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
```

Ficha 060 - 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;

Ficha 107 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 115 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 138 - 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;

Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;

Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 237 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 296 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 327 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 383 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;

Ficha 384 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;

Ficha 391 - 02.12.03 - Defesa Civil;

Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;

Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;

Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 2.2 A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.
- 2.3 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almoxarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 3.1 As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).
- 3.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.
- 3.3 O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição,



acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.
- 4.2 A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.
- 4.2.1 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.
- 4.2.2 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 4.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: Banco 127; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX: conforme fornecido pela Adjudicatária.
- 5.1.1. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.1.2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n° 007/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.





6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.
- 7.4 O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 7.5 A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 23/03/2023 a 22/03/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Transportes e Compras ÓRGÃO GERENCIADOR

PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO – ME

Paulo Durval Martins Peairo Neto - Proprietário DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:		
01	02	